

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA  
COMARCA DE SOBRADINHO- BAHIA.

PROTÓCOLO Nº	DATA	HORÁRIO
	11/05/2012	13:45
		
SERVENTUÁRIO(A)		

José Carlos Carvalho da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal, com domicilio nesta cidade na rua Salto Grande, nº 07, Vila Santana, portador do título de Eleitor nº 135.875.105 – 66, zona 66 seção 182 , com R.G. 2.214.891 e C.P.F.. 108.739.885 – 15, com o devido respeito à presença de V. Exa., propor, lastreado no artigo 5º, LXXIII da Constituição Federal/88 C/C artigo 1º e seguintes da lei 4717/65, a presente AÇÃO POPULAR contra GENILSON BARBOSA DA SILVA E MARIZALVA RIBEIRO DOS SANTOS, o primeiro atual gestor municipal domiciliado na Quadra N – 20, s/n Vila São Joaquim e a segunda sua companheira e secretária municipal de Ação Social, na forma do artigo 6º da lei 4717/65, expondo e requerendo o que se segue:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares,, regimentais ou constantes de instruções gerias:

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação.

IX - A emissão, quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais e regulamentadoras que regem a espécie.

#### DA COMPETÊNCIA

#### DO PEDIDO

Assim, por tudo exposto requer:

Que seja seguido o rito do artigo 7º da Lei 4717/65, com a citação do réu, para defender-se se quiser;

A intimação do representante do Ministério Público;

Requer, ante o *periculum in mora, fumus boni iuris*, *inaudita altera pars*, a *suspensão liminar do ato impugnado em consonância com o artigo 5º, parágrafo 4º da lei 4717/65.*,

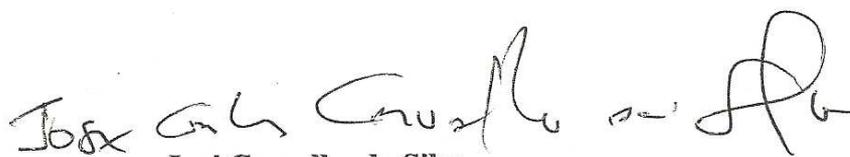
Que seja requisitada em conformidade com a letra *b)* do inciso I da lei acima citada, da prefeitura municipal os documentos imprescindíveis a ação, quais sejam, decreto de nomeação da Sra. Marizalva Ribeiro dos Santos.

Requer ainda que apos cumpridas essas fases que seja julgada procedente a ação, desconstituindo na forma do artigo 10 da lei 4717/65 o ato ora impugnado decretando a nulidade e a sua invalidade .

Requer ainda que seja transladada peças desta ação e encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de crime de improbidade administrativa vez que patente a Lesão ao erário, culminando com o afastamento cautelar do gestor do cargo que ora ocupa para preservação da moralidade administrativa.

Dá-se a causa o valor de R\$ 622, 00 para efeitos meramente fiscais.

P. Deferimento, Sobradinho-Ba, 08 de maio de 2012

  
José Carvalho da Silva